

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas, teve início a primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Vice-Presidente, senhor Helton Pontes da Costa, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número um, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, ausente, sendo representado pelo seu Suplente **Max Ferreira Barbosa**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, ausente, sendo representado pelo seu Suplente **Thiago Lima Albuquerque**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó justificou sua ausência. Registrado ainda, a ausência de um membro, devido a exoneração do Ex-Conselheiro Eduardo Correia Tavares, do cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Planejamento, através do decreto nº 5518 de 30/12/22 (Diário Oficial nº 7.822 de 30/12/22), observando a previsão no § 4º do artigo 106, da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 1.120/2007, perdeu a qualidade de membro do Conselho Fiscal. A Presidência da AMPREV tomou as providências de informar e solicitar a indicação e substituição. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2021.01.0884P**, trata da aposentadoria compulsória da servidora Maria Amélia Vaz Cavalcante (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises dos autos, contando 416 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela servidora Maria Amélia Vaz Cavalcante. O processo consta com capa à fl.01 e Requerimento apresentado às fls. 02 a 04. Folha 05 - Identidade e CPF; à fl. 06 dados bancários; à fl. 07 - certidão de casamento, à fl. 08 - identidade cônjuge; à fl. 09 - comprovante de residência; às fls. 10 a 20 - declaração do imposto de renda de 2020 e 2019; às fls. 21 a 27 - DOE de convocação e nomeação da servidora como médico legista; à fl.28 - decreto de nomeação; à fl. 29 - termo de posse; à fl. 30 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado; à fl. 31 - Documento emitido pelo SIGRH constando a relação de vínculo da servidora junto com última progressão funcional, à fl. 32 - Certidão de tempo de serviço emitida pela SEAD, à fl. 33 - Portaria de concessão de aposentadoria por tempo de serviço do quadro em extinção do antigo território federal do Amapá datado em 30/06/1994, à fl. 34 - DOE com portaria de aposentadoria; às fls. 35 e 36 - portaria de nomeação e exoneração da servidora de cargo em comissão exercido para o Estado do Amapá; à fl. 37 - termo de ciência acerca do afastamento compulsório em razão da idade mesmo sem a finalização do processo de aposentadoria a partir de 14/07/2021; à fl. 38 - mapa de progressão funcional; às fls. 39 e 40 - Declaração de tempo de serviço emitido pelo RH do TCE/AP com frequência, nomeação, exoneração e férias discriminadas; à fl. 41 - simulação de aposentadoria emitida pela AMPREV; à fl. 42 - Declaração de autenticidade assinada por servidora da AMPREV; às fls. 43 a 335 ficha financeira de nov/1995 a jun/2021. Processo instruído, porém com nova juntada de documentação, sendo: às fls. 338 a 340 - DOE com edital de publicação do resultado final do concurso em que a servidora fora aprovada; às fls. 341 a 351 - fichas financeiras referente aos anos 2014/2015/2016 e 2017; à fl. 352 - declaração de nada consta emitida pela corregedoria atualizada em 24/09/2021; às fls. 352 a - Declaração do imposto de renda referente a 2019; à fl. 362 - termo de juntada de documentação; à fl. 363 - termo de ciência de perdas salariais; à fl. 364 - ficha do segurado emitida pela AMPREV; às fls. 365 a 368 - listagem de remunerações; à fl. 369 - cálculo de proventos; às fls. 370 a 374 - cópias de listagem de remunerações e cálculo de proventos assinados eletronicamente. Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 375/376. Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV nº 1005/2021 às fls. 383. Parecer



57 jurídico PROJUR/AMPREV juntado às fls. 386 a 393 concedendo a aposentadoria
58 compulsória, mesmo com acumulação de aposentadoria federal adquirida antes da
59 nomeação pelo Governo do Estado do Amapá, justificando seu deferimento e
60 afastamento imediato com base na Lei Complementar nº152/2015 com proventos
61 proporcionais em R\$ 10.565,41 (dez mil quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e
62 um centavos). Homologação do parecer jurídico pela Previdência/AMPREV à fl. 398.
63 Decreto nº 4199 de 10/11/2021 concedendo aposentadoria compulsória a contar de
64 15/07/2021 à fl. 402; Publicado em DOE nº7541, às fls. 403/404. Implementado na folha
65 de pagamento de novembro de 2021, conforme ficha financeira à fl. 407. Juntada de ficha
66 financeira de abril, maio e junho de 2021 às fls. 409/410. Encaminhado a este Conselho
67 Fiscal para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 416. Relatado no que interessa como
68 essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as exigências
69 legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora
70 coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação
71 de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída,
72 destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a
73 norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
74 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço
75 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos
76 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a
77 tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a
78 matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que
79 chancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. *Pelo exposto,*
80 *me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os*
81 *registros de praxe e empós o seu arquivamento. Após votação. **Deliberação: Aprovado***
82 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 001/2023-**
83 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.01.0884P, aposentadoria**
84 **compulsória da servidora Maria Amélia Vaz Cavalcante, relatado pela Conselheira**
85 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no processo a Análise Técnica e
86 encaminhar para Diretoria de Benefícios da AMPREV. **ITEM 03 –** Apresentação,
87 apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos seguintes Processos
88 concernentes a Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e
89 pensionistas, Plano Financeiro. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). Após o
90 relator realizou a leitura de cada análise processual individualmente. **3.1- Processo nº**
91 **2021.189.601520PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
92 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de junho de 2021.** O Processo iniciou-se através
93 do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0140/2021 DIBEA - AMPREV (pag. 647), datado de 18
94 de junho de 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à
95 Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão
96 Civil e Aposentadoria Civil, competência junho/2021, com todos os benefícios
97 relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1,
98 II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, informando que naquele mês foram
99 implantados 52 benefícios no Plano Financeiro. Ainda em 18 de junho a Diretoria de
100 Benefícios e Fiscalização encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.0535/2021 DIBEF
101 - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de
102 pagamento. Em sequência, na mesma data, o Assessor da Presidência envia o processo
103 a Diretoria Financeira e Atuarial (pag.657), para providências de empenho e liquidação,
104 com autorização eletrônica do presidente anexada ao Despacho (pag. 658), tendo a
105 DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 21 de junho,
106 para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade,
107 através do Ofício nº 130204.0077.1573.0157/2021 DIEO – AMPREV para liquidação e
108 compensação (pag. 662), fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000161/2021 e
109 000162/2021. Em sequência, a DICON encaminhou o OFÍCIO Nº
110 130204.0077.1576.0127/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
111 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas
112 da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de junho de 2021, anexando Notas de



113 Liquidação de nº 000249/2021 e 000251/2021. Através do OFÍCIO nº
114 130204.0077.1562.0350 /2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou
115 o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico nº 481/2021-
116 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização
117 de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 676, o
118 Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Chefe de
119 Gabinete à DIFAT, que por sua vez enviou em 25 de junho a Tesouraria para essa
120 providência (pag. 678) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 402, 423, 384,
121 444, 445, 424, 448, 447, 450, 446, 449, 451, 452, 454, 467, 456, 455, 323, 374, 324, 453
122 bem como correspondentes OP's. Através de Despacho datado de 02/09/2022 o
123 Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo referente a
124 folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV
125 (Plano Financeiro) do mês de junho de 2021, tendo este sido enviado a este Relator
126 através de Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro de 2022.
127 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e
128 Aposentadoria Civil tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005 (Artigos 19, 20,
129 21, 22, 26). Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão
130 estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes
131 constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida
132 contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada,
133 enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar
134 que o presente processo de pagamento está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do
135 sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme
136 definição estabelecida no § 1º do citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
137 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
138 AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE JUNHO DE 2021. A folha de pagamentos
139 de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do
140 mês de junho de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro,
141 no valor bruto de R\$ 13.648.422,47 (treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil,
142 quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), e valor líquido de R\$
143 10.107.744,00 (dez milhões, cento e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
144 Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o processo
145 está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de
146 páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das
147 informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer
148 do mês de junho de 2021, no entanto, diferentemente dos relatórios anteriores de 2021, a
149 DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, não se
150 vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação
151 que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao plano financeiro ou ainda se
152 os valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de
153 Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de
154 Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA
155 QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores,
156 vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que foram
157 emitidas as Notas de Empenho de nº 000161/2021 e 000162/2021, e as Notas de
158 Liquidação de nº 000249/2021 e 000251/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas
159 681 a 702, bem como correspondentes OP's, resultando na concretização dos registros
160 das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por
161 invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões
162 baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada
163 segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente
164 regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas,
165 sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as
166 dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela
167 APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,
168 recomendando, no entanto, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a



169 documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de
170 aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou
171 eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela
172 DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da
173 AMPREV proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento
174 que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no
175 sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando
176 a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV
177 possam ter contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de
178 dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. **3.2- Processo nº**
179 **2021.189.701769PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
180 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de julho de 2021.** O Processo iniciou-se através
181 do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0199/2021 /2021 DIBEA - AMPREV (pag. 649), datado
182 de 19 de julho de 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à
183 Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão
184 Civil e Aposentadoria Civil, competência julho/2021, com todos os benefícios
185 relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1,
186 II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, informando que naquele mês foram
187 implantados 33 benefícios no Plano Financeiro. Em 20 de julho a Diretoria de Benefícios
188 e Fiscalização encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.0819/2021 DIBEF - AMPREV
189 ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento.
190 Em sequência, na mesma data, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria
191 Financeira e Atuarial (pag.659), para providências de empenho e liquidação, com
192 autorização eletrônica da presidente em substituição anexada ao Despacho (pag. 660),
193 tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 20 de
194 julho, para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de
195 Contabilidade, através de despacho simples datado de 21/07/2021, com empenhos da
196 despesa devidamente assinados (pag. 666), fazendo juntar as Notas de Empenho nº
197 000195/2021 e 000196/2021. Em sequência, a DICON encaminhou o OFÍCIO Nº
198 130204.0077.1576.0169 /2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
199 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas
200 da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de julho de 2021, anexando Notas de Liquidação
201 de nº 000315/2021 e 000316/2021. Através do OFÍCIO nº 130204.0077.1562.0547 /2021
202 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à
203 Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 641/2021- AUDIN/AMPREV, em
204 anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo
205 Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 679, a Presidente em substituição
206 autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Chefe de Gabinete à
207 DIFAT, que por sua vez enviou em 26 de julho a Tesouraria para essa providência (pag.
208 681) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 467, 489, 468, 488, 486, 487,
209 492, 491, 495, 493, 490, 494, 497, 496, 533, 499, 498, 532,888, 358, 371 bem como
210 correspondentes OP's. Através de Despacho datado de 08/09/2022 o Presidente do
211 Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo referente a folha de
212 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
213 Financeiro) do mês de julho de 2021, tendo este sido enviado a este Relator através de
214 Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
215 O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem
216 previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005. Portanto, o pagamento é realizado pela
217 AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o
218 vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos
219 auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da
220 parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de
221 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de
222 pagamento está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do sistema de segregação de
223 massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 1º do
224 citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE



225 BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO
226 FINANCEIRO) DO MÊS DE JULHO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis
227 dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de julho de 2021
228 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$
229 13.811.314,85 (treze milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e catorze reais e oitenta e
230 cinco centavos), e valor líquido de R\$ 10.201.548,55 (dez milhões, duzentos e um mil,
231 quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Ressalte-se ainda que
232 esses foram os valores informados pela Auditoria, e o processo está devidamente
233 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter
234 a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e
235 identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de
236 julho de 2021, no entanto, diferentemente dos relatórios anteriores a junho de 2021, a
237 DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, não se
238 vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação
239 que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao plano financeiro ou ainda se
240 os valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de
241 Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de
242 Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA
243 QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores,
244 vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que foram
245 emitidas as Notas de Empenho de nº 000195/2021 e 000196/2021, e as Notas de
246 Liquidação de nº 000315/2021 e 000316/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas
247 683 a 703, bem como correspondentes OP's, resultando na concretização dos registros
248 das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por
249 invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões
250 baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada
251 segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente
252 regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas,
253 sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as
254 dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela
255 APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,
256 recomendando, no entanto, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a
257 documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de
258 aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou
259 eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela
260 DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a análise e controle; c) Que a Auditoria Interna da
261 AMPREV proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento
262 que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no
263 sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando
264 a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV
265 possam ter contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de
266 dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. **3.3- Processo nº**
267 **2021.189.801961PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
268 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de agosto de 2021.** O Processo iniciou-se
269 através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0253/2021 /2021 DIBEA - AMPREV (pag. 653),
270 datado de 20 de agosto de 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e
271 Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios
272 de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência agosto/2021, com todos os
273 benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, “conforme ao disposto no
274 artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, informando que naquele mês
275 foram implantados 17 benefícios no Plano Financeiro. Ainda em 20 de agosto a Diretoria
276 de Benefícios e Fiscalização encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1128/2021
277 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as
278 providências de pagamento. Em sequência, na mesma data, o Assessor da Presidência
279 envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial (pag.661), para providências de
280 empenho e liquidação, com autorização eletrônica da presidente em substituição



281 anexada ao Despacho (pag. 662), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de
282 Execução Orçamentária em 23 de agosto, para tais providências, tendo esta
283 encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº
284 130204.0077.1573.0222/2021, datado de 24/08/2021, com empenhos da despesa
285 devidamente assinados (pag. 667), fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000221/2021
286 e 000222/2021. Em sequência, a DICON encaminhou o documento PRODOC Nº
287 130204.0077.1573.0222 /2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
288 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas
289 da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de agosto de 2021, anexando Notas de
290 Liquidação de nº 000384/2021 e 000385/2021. Através do OFÍCIO nº
291 130204.0077.1562.0805 /2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou
292 o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 822/2021-
293 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização
294 de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 682, a
295 Presidente em substituição autoriza a realização do pagamento, encaminhando através
296 do Chefe de Gabinete à DIFAT, que por sua vez enviou em 26 de agosto a Tesouraria
297 para essa providência (pag. 684) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 686
298 a 703, bem como correspondentes OP's 433/2021, 434/2021, 462/2021 e 885/2021.
299 Através de Despacho datado de 15/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
300 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
301 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de agosto de 2021,
302 tendo este sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23
303 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de
304 Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº
305 0915/2005. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão
306 estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes
307 constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida
308 contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada,
309 enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar
310 que o presente processo de pagamento está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do
311 sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme
312 definição estabelecida no § 1º do citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
313 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
314 AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. A folha de
315 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
316 Financeiro) do mês de agosto de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao
317 Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 14.124.269,44 (catorze milhões, cento e vinte e
318 quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e valor
319 líquido de R\$ 10.422.523,83 (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e
320 vinte e três reais e oitenta e três centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores
321 informados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua
322 organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos
323 responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados
324 que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de agosto de 2021, no entanto,
325 diferentemente dos relatórios anteriores a junho de 2021, a DIBEA e a DIBEF não
326 informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, não se vislumbra nos autos
327 nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os
328 beneficiários realmente pertencem ao plano financeiro ou ainda se os valores pagos
329 estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a
330 apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação,
331 entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR
332 AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a
333 planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que foram emitidas as
334 Notas de Empenho de nº 000221/2021 e 000222/2021, e as Notas de Liquidação de nº
335 000384/2021 e 000385/2021, e ainda as Notas de Despesa de págs. 686 a 703, bem
336 como correspondentes OP's 433/2021, 434/2021, 462/2021 e 885/2021, resultando na



337 concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange
338 às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização
339 periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a
340 situação atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição
341 de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das ressalvas
342 apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO. Considerando a análise
343 do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela
344 APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,
345 recomendando, no entanto, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a
346 documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de
347 aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou
348 eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela
349 DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da
350 AMPREV proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento
351 que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no
352 sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando
353 a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV
354 possam ter contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de
355 dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. **3.4- Processo nº**
356 **2021.189.90211PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
357 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de setembro de 2021.** O Processo iniciou-se
358 através de documento sem número, assinado eletronicamente (pag. 657/658), datado de
359 20 de setembro de 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à
360 Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão
361 Civil e Aposentadoria Civil, competência setembro /2021, com todos os benefícios
362 relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1,
363 II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, informando que naquele mês foram
364 implantados 41 benefícios no Plano Financeiro. Ainda em 20 de setembro a Diretoria de
365 Benefícios e Fiscalização encaminhou Despacho ao Gabinete da Presidência, solicitando
366 autorização para as providências de pagamento (pag.660). Em sequência, na mesma
367 data, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial
368 através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.1469/2021 GABINETE-AMPREV (pag.661),
369 para providências de empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente
370 (pag. 662), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária
371 em 21 de setembro, para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à
372 Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0291/2021, datado de
373 21/09/2021, com empenhos da despesa devidamente assinados (pag. 666), fazendo
374 juntar as Notas de Empenho nº 000266/2021 e 000267/2021. Após retorno à DIBEA para
375 inclusão das guias do IRRF, a DICON encaminhou o documento PRODOC Nº
376 130204.0077.1573.0291 /2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e
377 apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas
378 da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de setembro de 2021, anexando Notas de
379 Liquidação de nº 000467/2021 e 000468/2021. Através do OFÍCIO nº
380 130204.0077.1562.0950/2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou
381 o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 965/2021-
382 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização
383 de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 684, o
384 Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Chefe de
385 Gabinete à DIFAT, que por sua vez o enviou em 24 de setembro a Tesouraria para essa
386 providência (pag. 686) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 688 a 706, bem
387 como correspondentes OP’s 648/2021, 886/2021, 529/2021 e 647/2021. Através de
388 Despacho datado de 15/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o
389 envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados
390 e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de setembro de 2021, tendo este
391 sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro
392 de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte



Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 1º do citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de setembro de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 14.035.420,64 (catorze milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), e valor líquido de R\$ 10.371.359,78 (dez milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de setembro de 2021, no entanto, diferentemente dos relatórios anteriores a junho de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, não se vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao plano financeiro ou ainda se os valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000266/2021 e 000267/2021, e as Notas de Liquidação de nº 000467/2021 e 000468/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas 688 a 706, bem como correspondentes OP's 648/2021, 886/2021, 529/2021 e 647/2021, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. Em votação. Todos os Conselheiros parabenizaram os relatórios/votos apresentados pelo relator, e aprovaram da forma que foram apresentados. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de voto os relatórios/votos: Análise Técnica nº 002/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.601520PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis –**



449 Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de junho de 2021; Análise
450 Técnica nº 003/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº
451 2021.189.701769PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Cíveis – Aposentados e
452 pensionistas, Plano Financeiro, mês de julho de 2021; Análise Técnica nº 004/2023-
453 COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.801961PA - Folha de
454 pagamento dos Beneficiários Cíveis – Aposentados e pensionistas, Plano
455 Financeiro, mês de agosto de 2021; e, Análise Técnica nº 005/2023-
456 COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.189.902111PA - Folha de
457 pagamento dos Beneficiários Cíveis – Aposentados e pensionistas, Plano
458 Financeiro, mês de setembro de 2021, relatados pelo Conselheiro Arnaldo Santos
459 Filho. Após anexar a Análise Técnica em cada processo, encaminhar para Diretoria
460 Financeira Atuarial. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 05 –**
461 **O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do
462 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às
463 dezesseis horas e cinquenta e um minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
464 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros
465 presentes e por mim. Macapá – AP, 19 de janeiro de 2023.

466 Helton Pontes da Costa

467 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

470 Max Ferreira Barbosa

471 **Conselheiro Suplente**

473 Arnaldo Santos Filho

474 **Conselheiro Titular**

476 Thiago Lima Albuquerque

477 **Conselheiro Suplente**

479 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

480 **Conselheira Titular**

482 Josilene de Souza Rodrigues

483 **Secretária**

